

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020

(Do Sr. Sergio Vidigal)

Suspende os prazos de validade dos concursos públicos já homologados durante o período de vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

**O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:**

**Art. 1º** Art. 1º Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

§ 1º A suspensão prevista no caput abrange todos os concursos públicos federais, estaduais e municipais, bem como os da administração direta ou indireta, já homologados.

**Art. 2º** Os prazos suspensos em razão do artigo 1º voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

**Art. 3º** A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso III diz que: "III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período".

A contagem do prazo de validade dos concursos públicos ocorre a partir da homologação do resultado final da última fase. Quanto à prorrogação, esta fica a critério da instituição organizadora.

Outro ponto importante é que este prazo previsto constitucionalmente é de “até dois anos”, sendo assim, a Administração Pública fica obrigada a respeitar o período determinado no edital, não podendo, dentro deste interstício, realizar outro certame para os mesmos cargos. Após o término do prazo original, a Administração pode prorrogar o prazo por igual período, ou optar pela realização de outro concurso público para os mesmos cargos.

Em situações normais esta é a regra prevista, tanto na carta magna quanto na legislação infraconstitucional. O DECRETO Nº 9.739, DE 28 DE MARÇO DE 2019, que estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIORG dispõe, quanto a validade do concurso público<sup>1</sup>:

“Art. 43. O concurso público terá a validade máxima de dois anos, contados da data de sua homologação.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, caso haja previsão no edital do concurso público.

§ 2º A previsão a que se refere o § 1º depende de autorização do Ministro de Estado da Economia.”

Porém, como fica a situação dos concursados em situações extraordinárias?

---

<sup>1</sup> <https://dhg1h5j42swfq.cloudfront.net/2019/03/29120445/Decreto-9.739-de-2019-Decreto-sobre-concursos-p%C3%BAblicos1.pdf>

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, **pandemia global**<sup>2</sup> por causa da rápida expansão de um tipo específico de coronavírus pelo mundo. O vírus, nomeado COVID-19, foi notificado pela primeira vez em Wuhan (China) em 31 de dezembro de 2019. Segundo o órgão, o número de pacientes infectados, de mortes e de países atingidos deve aumentar nos próximos dias e semanas<sup>3</sup>.

Em 18 de março de 2020, o presidente Jair Bolsonaro (sem partido) encaminhou ao Congresso Nacional, o pedido de reconhecimento da situação de calamidade pública<sup>4</sup>. Resultado deste pedido foi publicado Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Portanto, o mundo todo está sofrendo com esta crise de saúde pública provocada pelo vírus COVID-19, afligindo toda a comunidade e causando enormes prejuízos sociais e econômicos.

Vislumbramos, aqui, uma possibilidade de minimizar os prejuízos aos estudantes que conquistaram a aprovação em um concurso público neste momento de incertezas quanto ao futuro. Conforme destacado em artigo publicado por Michael Lucas Coutinho Duarte<sup>5</sup>:

“Importante ressaltar que a não observância do prazo de validade pode deixar muitos candidatos aprovados de fora, pois, geralmente, a Administração organiza uma nova seleção e acaba por convocar os aprovados no novo concurso. Se o candidato não estiver atento ao prazo de validade ou, ainda, ao prazo de prorrogação, poderá ser preterido no certame”.

Demonstrada a gravidade e excepcionalidade da situação, é imperioso preservar a validade dos concursos já homologados. Assim, garantiremos os direitos dos aprovados e a continuidade do serviço público uma vez que inúmeras provas de

---

<sup>2</sup> **Pandemia**: é definida quando uma doença infecciosa se propaga e atinge simultaneamente um grande número de pessoas em todo o mundo em 2009, por exemplo, a gripe suína que matou milhares de pessoas foi classificada como pandemia. E agora o COVID-19. **(grifo nosso)**

<sup>3</sup> <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/11/oms-declara-pandemia-de-coronavirus.ghtml>

<sup>4</sup> **Calamidade Pública**: (do *latim calamitate*) ou **catástrofe** significa desgraça pública, flagelo. Podemos definir como estado de calamidade pública uma situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

<sup>5</sup> <https://michaelllukas.jusbrasil.com.br/artigos/160979263/prazo-de-validade-dos-concursos-publicos>

concursos foram adiadas em virtude do isolamento social decretado nos Estados e Municípios.

Diante disso, poderemos levar muito tempo para a realização de novos concursos e o vencimento do prazo dos concursos já homologados durante a vigência do estado de calamidade pública poderá deixar muitos postos de trabalho essenciais desocupados, causando ainda mais prejuízos à população que depende destes serviços.

Diante da importância do tema e considerando o bom impacto social da medida aqui proposta, certo do compromisso de todos os Deputados com o compromisso de minimizar os efeitos negativos causados pela pandemia que assola o mundo, submeto esta proposição aos demais colegas desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 1 de abril de 2020.

**SERGIO VIDIGAL**

Deputado Federal (PDT-ES)